

UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Resolução n.31/2016/COLEGIADO UNASAU

Aprova critérios e normas gerais de uso do Centro de Experimentação Animal e dá outras providências.

O Presidente do colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, UNASAU, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso II, alínea "c" do Regimento Geral da UNESC, e tendo em vista as deliberações do Colegiado em reunião do dia 06 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - O Centro de Experimentação Animal – é um local que tem por objetivo oferecer condições estruturais para o desenvolvimento de pesquisas científicas do PPGCS e atividades de ensino vinculadas à graduação.

Art. 2º - O CEA é um conjunto de salas onde são criados, alocados e manipulados animais para serem utilizados para fins de ensino e/ou pesquisa científica; mantidos sob condições ambientais, nutricionais e sanitárias controladas. O CEA é subdividido em três áreas:

I - Biotério de criação: local destinado à reprodução de animais (matrizes) para fins de ensino e/ou pesquisa científica;

II - Biotério de manutenção: local destinado à manutenção de animais para fins de ensino e/ou pesquisa científica;

III - Salas de procedimentos: conjunto de salas de uso compartilhado pelos docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da UNESC para experimentação com os animais.

Art. 3º - Atualmente, o biotério de criação contém matrizes de camundongos das linhagens Swiss, Black-C57 (C57Bl/6), Balb/c e linhagens de ratos Wistar.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 4º - O acesso e permanência de pessoas não vinculadas à UNESC nas dependências do CEA somente será possível mediante autorização prévia pelo coordenador do CEA.

§ 1º No ambiente do CEA, os usuários e funcionários do mesmo devem estar paramentados com equipamentos de proteção individual – EPI, adequados, os quais são: calça comprida, sapato fechado, jaleco limpo, luvas de procedimento, além de outros, quando se fizerem necessários. Também devem estar de cabelos presos e não devem estar utilizando PERFUMES ou qualquer cosmético que exale algum aroma.

§ 2º Nas dependências do biotério de criação é expressamente proibida, a entrada de qualquer pessoa, exceto funcionários do CEA ou qualquer outra pessoa que possua autorização prévia concedida pela coordenador do CEA.

Art. 5º - Para uso das salas de procedimentos o usuário deve obrigatoriamente ler as Normas Gerais de uso do Centro de Experimentação Animal PPGCS (CEA-NG01) que podem ser solicitadas através do e-mail bioterio@unesc.net, e também disponíveis para *Download* na página do CEA. O usuário fica restrito somente à sala de experimentação pré-agendada.

§ 1º Somente será permitida a permanência na sala de procedimentos do CEA, usuários previamente capacitados pela CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais).

Art. 6º - As reservas de salas serão obrigatoriamente agendadas através do e-mail bioterio@unesc.net. Não será realizada reserva por telefone ou pessoalmente. Será mantido um calendário *online* atualizado no site do CEA para visualização de todas as reservas.

§ 1º Casos de faltas e atrasos superiores a 15 minutos do horário agendado, sem aviso prévio, e o não cumprimento das normas de uso do CEA, levarão o usuário à advertência, bem como a perda da reserva da sala. Se durante o período da reserva a sala ficar vazia por 15 minutos, sem aviso prévio, a sala será considerada disponível para um próximo usuário. No caso de recorrência as coordenações do CEA e do PPGCS terão autonomia para tomar providências cabíveis.

Art. 7º - A solicitação de animais experimentais somente será possível mediante o parecer de aprovação do projeto emitido pela CEUA. Projeto piloto também deve ser aprovado pela CEUA.



§ 1º A solicitação de animais ao CEA, realizada por professores e/ou pesquisadores não vinculados ao PPGCS, será deferida somente pelo coordenador do CEA, e mediante pagamento antecipado por meio de transferência entre centros de custos.

§ 2º A troca de animais entre professores (doação) deve seguir o padrão de comunicação do Biotério: Por meio de memorando escrito e assinado pelo professor que irá doar os animais, ou através de um e-mail do mesmo. Nestes, deverão ser informados a doação, especificando quantidade, linhagem e justificativa de doação. É necessário também que o professor/pesquisador que receber a doação tenha o projeto aprovado pela CEUA.

Art. 8º - A retirada de animais dos biotérios de criação e de manutenção deve ser realizada por meio da janela *passa-rato* através de solicitação a um dos funcionários, acionando a campainha. Toque a campainha somente uma vez e aguarde ser atendido. Os funcionários não estão autorizados a transportar os animais até as salas de experimentação ou laboratório do pesquisador.

§ 1º A circulação de carrinhos nas dependências do Centro de Experimentação Animal só será permitida para aqueles que possuam pneus que não façam ruído, afim de evitar o estresse dos animais.

Art. 9º - Na etiqueta de identificação das gaiolas dos animais deverá constar o nome do aluno, do pesquisador responsável, quantidade de animais por caixa, linhagem, data de nascimento dos animais, número do projeto aprovado pelo CEUA e anotações sobre óbitos de animais.

Art. 10º - Os assistentes de laboratório do biotério devem ser avisados quando os animais forem mantidos em regime de restrição alimentar ou de restrição hídrica.

Art. 11º - Ao utilizar as Salas de Procedimentos, todo usuário deve assinar o caderno de controle de utilização. É de responsabilidade do usuário deixar a sala de experimentação limpa.

§ 1º Antes de iniciar o procedimento e ao sair da sala de experimentação, o usuário deve descontaminar as superfícies de trabalho. As mesas deverão ser limpas com solução de limpeza de álcool etílico 10%, seguido da esterilização com álcool etílico 70%. O usuário ainda deverá organizar as bancadas e todo o material que foi utilizado.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 2º Após o uso das salas de procedimentos é responsabilidade do usuário manter o chão limpo. O chão não deve conter marralhasas espalhadas, ou resto de ração. Para a limpeza, o Centro de Experimentação Animal disponibilizará carrinho de limpeza.

Art. 12º - Não é permitido comer, beber, fumar, utilizar cosméticos com aroma forte, utilizar adornos, tirar fotos, ou filmar os procedimentos, nem mesmo a utilização de aparelhos que provoquem sons acima da faixa de 85 dB, celulares e rádios reproduzindo sons. No caso da necessidade de tirar fotos para fins experimentais, tal procedimento deve constar no projeto aprovado pela CEUA.

Art. 13º - A eutanásia de qualquer animal envolvido em experimento é de responsabilidade do grupo que está realizando o projeto, o CEA disponibiliza o uso da câmara de gás (CO₂), mas não realizará a eutanásia destes animais.

§ 1º A eutanásia não pode ser realizada em uma sala de procedimento em que esteja ocorrendo algum outro experimento envolvendo animais.

Art. 14º - Não será permitido portar pertences, como, casacos, pastas e bolsas, os quais devem ser guardados no laboratório de pesquisa utilizado pelo pesquisador;

Art. 15º - Os materiais e reagentes necessários para a realização do experimento são de responsabilidade do usuário.

§ 1º O Centro de Experimentação Animal não disponibilizará, nem sob a forma de empréstimos, materiais tais como luvas de procedimentos, jalecos, toucas, canetas, pinças e demais materiais de consumo.

Art. 16º - Não é permitida a retirada de qualquer material que pertença ao Centro de Experimentação Animal das dependências do mesmo.

§ 1º O dano ou extravio de materiais do Centro de Experimentação Animal durante o período de utilização será de responsabilidade do pesquisador responsável pelo projeto.

Art. 17º - É vetado descarte de qualquer material sólido dentro da pia. Em caso de acidentes, avisar imediatamente ao técnico responsável pelo setor.



§ 1º Cada usuário é responsável pelo descarte dos materiais químicos e biológicos utilizados. O biotério disponibiliza para os materiais biológicos e infectantes sacos plásticos brancos de 30 litros.

§ 2º Os resíduos infectantes e as carcaças dos animais devem ser descartados em sacos separados. Materiais como luvas, seringas, eppendorfs, papéis e algodão sujos de sangue devem ser identificados como material infectante. As carcaças e restos biológicos dos animais devem ser acondicionados em saco plástico branco com identificação de risco biológico, data e nome do pesquisador, e devem ser levados ao freezer da sala de descartes do Centro de Experimentação Animal.

§ 3º Para o descarte de materiais perfuro-cortantes, como seringas e agulhas, deve-se descartar o conjunto todo (não recapear as agulhas) nas caixas disponibilizadas pelo biotério. Em caso de lixo contaminado, este deverá ser autoclavado antes de descartado, para então ser acondicionado em sacos plásticos brancos.

Art. 18º - Os funcionários do Centro de Experimentação Animal não estão autorizados a exercer qualquer atividade de pesquisa, como realizar injeções, coletar amostras de sangue, observar e avaliar animais pós-operados.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Unidade Acadêmica podendo submeter a matéria ao Colegiado da Unidade Acadêmica respectiva.

Art. 20º - A presente resolução entra em vigor nesta data, revogada disposições contrárias.

Criciúma, 09 de dezembro de 2016.



PROF^a. INDIANARA REYNAUD TORETI BECKER
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNASAU